

**XXIV ENCONTRO NACIONAL DO
CONPEDI - UFS**

DIREITO E ECONOMIA

MARCO ANTÔNIO CÉSAR VILLATORE

YURI SCHNEIDER

GINA VIDAL MARCILIO POMPEU

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte deste livro poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – Conpedi

Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UFRN

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. José Alcebíades de Oliveira Junior - UFRGS

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR

Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes - IDP

Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC

Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Conselho Fiscal

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG /PUC PR

Prof. Dr. Roberto Correia da Silva Gomes Caldas - PUC SP

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches - UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS (suplente)

Prof. Dr. Paulo Roberto Lyrio Pimenta - UFBA (suplente)

Representante Discente - Mestrando Caio Augusto Souza Lara - UFMG (titular)

Secretarias

Diretor de Informática - Prof. Dr. Aires José Rover – UFSC

Diretor de Relações com a Graduação - Prof. Dr. Alexandre Walmott Borgs – UFU

Diretor de Relações Internacionais - Prof. Dr. Antonio Carlos Diniz Murta - FUMEC

Diretora de Apoio Institucional - Profa. Dra. Clerilei Aparecida Bier - UDESC

Diretor de Educação Jurídica - Prof. Dr. Eid Badr - UEA / ESBAM / OAB-AM

Diretoras de Eventos - Profa. Dra. Valesca Raizer Borges Moschen – UFES e Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - UNICURITIBA

Diretor de Apoio Interinstitucional - Prof. Dr. Vladimir Oliveira da Silveira – UNINOVE

D598

Direito e economia [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UFS;

Coordenadores: Gina Vidal Marcílio Pompeu, Marco Antônio César Villatore, Yuri Schneider– Florianópolis: CONPEDI, 2015.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-039-8

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: DIREITO, CONSTITUIÇÃO E CIDADANIA: contribuições para os objetivos de desenvolvimento do Milênio.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Encontros. 2. Economia. I. Encontro Nacional do CONPEDI/UFS (24. : 2015 : Aracaju, SE).

CDU: 34



XXIV ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI - UFS

DIREITO E ECONOMIA

Apresentação

APRESENTAÇÃO

É satisfação que a Coordenação do Grupo de trabalho de Direito e Economia, do Conselho de Pesquisa e de Pós- Graduação em Direito- CONPEDI, apresenta a coletânea de artigos fruto dos debates realizados no âmbito do XXIV Encontro Nacional do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito, na Universidade Federal de Sergipe (UFS). Cumpre ressaltar que o evento acadêmico teve lugar em Aracaju, entre 3/06/2014 e 06/06/2015 com o tema principal: Direito, Constituição e Cidadania: contribuições para os objetivos de desenvolvimento do Milênio. Dentre os quase 2000 trabalhos selecionados para o encontro, 24 artigos compõem o presente livro do Grupo de Trabalho de Direito e Economia. Essa busca pela análise do Direito Constitucional nas relações econômicas demonstra a evolução e o interesse nas políticas públicas inerentes ao Direito Econômico e na consolidação da linha de pesquisa própria da Análise Econômica do Direito.

O CONPEDI já, desde 2005, trabalha áreas do Direito Econômico em GT 's específicos como aqueles voltados para as relações de Consumo e Desenvolvimento, porém, é de destacar a introdução dos GT 's Direito Econômico e Modernidade e Análise Econômica do Direito já, em 2009, no evento de Maringá. A partir de Fortaleza, em 2010, invariavelmente, o GT Direito e Economia esteve e está presente no CONPEDI.

A construção do conhecimento paulatinamente vai se estruturando pelo esforço de professores, doutorandos, mestrandos e estudantes de graduação que, em seus grupos de pesquisa, solidificam o pensar jurídico de maneira séria e comprometida. O Direito Econômico já, em suas origens, apontava como ramo do conhecimento jurídico que perpassa todos os demais pelo princípio da economicidade e assume, cada vez mais, seu papel e sua importância nas matrizes curriculares das graduações e pós-graduações em Direito.

Nessa perspectiva, os vinte e seis artigos encontram-se direcionados à análise interdisciplinar do Direito Constitucional nas relações econômicas. Especificamente, detém-se no exame jurídico, constitucional e econômico, com o escopo de encontrar soluções para o fosso que separa o crescimento econômico do desenvolvimento humano. O assunto necessita ser

revisitado, haja vista que apesar de todos os intentos do constitucionalismo dirigente dos Séculos XX e XXI, observa-se a marca da crise econômica internacional e conseqüente atentado ao Estado de bem-estar social.

Vale lembrar que o Brasil em 2015, diante das pesquisas do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, alcançou no ranking internacional a 7ª posição em crescimento econômico, e em outro viés, no que concerne ao desenvolvimento humano, encontra-se na desconfortável posição de 79ª, dentre os 186 países analisados.

Ressalta-se que países europeus, como Portugal, Espanha e Itália, que já haviam conquistado a característica de Estado de bem estar social, enfrentam nessa década, séria recessão, crise econômica e desemprego. Essas razões fazem com que a reflexão dos constitucionalistas, juristas e cientistas políticos venham a contribuir para a ponderação crítica do modelo de Estado que se quer. Que seja o Estado, ora delineado, capaz de viabilizar, de forma sustentável, o crescimento econômico e o desenvolvimento humano em curto, médio e longo prazo.

Direito, política e economia percorrem o mesmo trajeto. Cumpre lembrar Maynard Keynes; impossível ignorar que as soluções dos problemas de sustentabilidade perpassam por questões da eficiência econômica, da justiça social e da liberdade individual. Nesse contexto, os investimentos no bem-estar social e nos bens públicos, atrelados à formação do capital humano e à geração de emprego e renda tornam-se elementos essenciais de contribuição para a efetivação dos objetivos de desenvolvimento do Milênio.

O progresso humano que se deseja, e a efetivação dos direitos fundamentais presentes nos ordenamentos jurídicos transnacionais carecem da reafirmação que reverbera a favor da distribuição equitativa de oportunidades. Nesse diapasão, urge combinar políticas econômicas que incentivem a atração e manutenção de empresas, políticas industriais ativas, com inovação, infraestrutura e tecnologia, e concomitante combate à corrupção, reformas fiscais progressivas e melhor gerenciamento dos recursos destinados à educação, à saúde e à capacitação. Essas diretrizes estão todas inseridas no quadro mais amplo do escopo de promover equidade. Não se dá por razões morais o apoio à justiça social, mas sobremaneira, vê-se como ponto crucial para o desenvolvimento humano.

No contexto brasileiro, insere-se, já no Século XXI, no artigo 6º da Constituição de 1988, o direito à alimentação, o que faz lembrar a crítica de Lassalle sobre os fatores reais do poder. Um dos maiores produtores mundiais de alimento, ainda tem a combater a fome na esfera nacional. Observa-se a defesa da assinatura de pactos internacionais de direitos humanos,

propugna-se por uma sociedade justa, livre e solidária, pela redução das desigualdades econômicas e regionais, e até argumenta-se pela judicialização da política, porém, diante da democracia fragilizada, persiste o questionamento sobre as mudanças de prioridades políticas e destinações orçamentárias que visem efetivar direitos fundamentais individuais, coletivos e sociais.

Como os senhores poderão verificar cada um dos autores, por meio de percuciente análise, na sua seara de estudos, contribuiu com um aporte a resultados que indicam a viabilidade da diminuição do distanciamento entre o crescimento econômico e o desenvolvimento humano no Brasil, ou ainda na esfera internacional, própria do seu contexto.

Os artigos foram apresentados em diversos painéis de cinco artigos cada um, o que ensejou intensos debates entre os presentes. Remarca-se a densidade acadêmica dos autores referenciados. Nesse viés, professores, mestrands e doutorands tiveram a oportunidade de debater no Conselho de Pesquisa em Direito, as temáticas por eles estudadas em seus programas de pós-graduação.

Os professores Everton das Neves e Joana Stelzer, usuais coordenadores desse GT, destacaram-se nas primeiras exposições. Assim, foram, inicialmente, apresentados os seguintes artigos:

1. Empréstimos realizados pelo FMI e as consequências de condicionalidade na jurisdição para a soberania do Brasil, autoria de Eduardo Biacchi Gomes e George Rezende Moraes; 2. Da law and economics à economia solidária: uma questão de eficiência, de Everton das Neves Gonçalves e de Joana Stelzer; 3. A eficiente solução de litígios: uma proposta a partir da análise econômica do direito e dos meios alternativos de solução de conflitos, teve como autores, Paulo Marcio Reis Santos e Samantha Caroline Ferreira Moreira; 4. A análise econômica do direito de Richard Posner e a desjudicialização das execuções fiscais como forma de melhor gestão fiscal ao Sistema Tributário brasileiro, de Fernando Pereira Alqualo e Sergio Ricardo Caires Rakauskas e para concluir o primeiro bloco de apresentações; 5. A igualdade como novo paradigma do desenvolvimento econômico capitalista, de Meire Aparecida Furbino Marques e Thiago Bao Ribeiro.

No segundo grupo apresentado, destacou-se a presença do professor Giovani Clark, fundador do GT de Direito e Economia, nesse contexto, foram conciliados os temas a seguir propostos:

1. O papel do direito e do Estado na regulação das crises do modelo econômico capitalista: o lugar do direito e do estado na economia globalizada. Aurores Patricia Fernandes Bega e

Yasa Rochelle Santos De Araujo; 2. A regulação da ANP na efetivação da política de redução do teor de enxofre do diesel, de Yanko Marcius De Alencar Xavier e de Vinicius Fernandes Costa Maia; 3. A análise de impacto regulatório air como instrumento de política pública. Autores Carolina Brasil Romao e Silva; 4. Estado de exceção econômica, de Giovani Clark e Milton Carlos Rocha Mattedi;

O terceiro bloco foi constituído por questionamentos da ordem do Direito Constitucional econômico público e privado, assim sendo, observe-se a ordem de apresentação a seguir disposta:

1. A demanda por cirurgia plástica diante da responsabilidade civil médica: breves considerações, de Rubia Silene Alegre Ferreira e Mariana Faria Filard;
2. O planejamento familiar e o acesso ao crédito sob a ótica da análise econômica do Direito, de Nardejane Martins Cardoso;
3. Análise de impacto regulatório como parâmetro de eficiência nas agências reguladoras, de Matheus Meott Silvestre;
4. Questões Sobre Direito E Economia: apreendendo a pensar o direito além da perspectiva normativa, de autoria de Rosa Maria Freitas Do Nascimento;
5. Livre mercado e desenvolvimento econômico no Brasil: uma leitura a partir da ordem econômica Brasileira, de Evandro de Souza Neves Neto e Ingrid Gadelha de Andrade Neves

E por fim, o último bloco foi composto por 8 artigos, quando se discutiu preferencialmente as questões relativas ao crescimento econômico e social, por meio do acesso ao emprego e à renda, senão veja-se:

1. Análise econômica do direito à liberdade religiosa, de Luis Paulo dos Santos Pontes;
2. Ética, responsabilidade e função social, de autoria de Nelson Laginestra Junior e Flavio Shimabul sob a perspectiva das empresas kuro;
3. O combate à fome e à pobreza como direito econômico fundamental: o debate na teoria econômica, de Luís Alexandre Carta Winter e Martinho Martins Botelho;
4. A análise econômica do direito nas relações de emprego envolvendo as organizações de tendência, de Marco Antônio César Villatore e Rafael Carmezim Nassif;
5. Construção de metas de qualidade de ensino e o direito anticoncorrencial brasileiro: análise da incorporação do grupo Anhanguera pelo grupo kroton, autores Rafael Da Silva Menezes;
6. A Teoria Dos Jogos como instrumento para a administração da justiça: possibilidades e desafios, de Luiza Berlini Dornas Ribeiro Moreira;
7. Responsabilidade social corporativa: conceitos e certificações, de autoria de Caroline Helena Limeira Pimentel Perrusi e Annuska Macedo Santos de França Paiva;
8. Direito e sociedade: análise do desenvolvimento econômico brasileiro à luz da Constituição Federal de 1988, de Andrine Oliveira Nunes e Nilton Carvalho Lima De Medeiros.

Note-se que é fundamental a contribuição acadêmica, ora apresentada, dos doutos Professores, Mestrandos e Doutorandos para o processo de tese e de antítese. É ela que movimentava o debate social, econômico, político e jurídico e revigora o encadeamento da participação democrática. Nessa vertente, ao tempo em que se apresenta agradecimento aos autores, espera-se que muito se possa multiplicar a partir dos trabalhos agora publicados para que o elo Direito e Economia fortifique-se na corrente do CONPEDI. Convida-se, por fim, a todos para profícua leitura.

Aracaju, 6 de junho de 2015.

Coordenadores do Grupo de Trabalho

Professora Doutora Gina Vidal Marcilio Pompeu (UNIFOR)

Professor Doutor Marco Antônio César Villatore (PUCPR/ UNINTER/UFSC)

Professor Doutor Yuri Schneider (UNOESC)

ESTADO DE EXCEÇÃO ECONÔMICA STATE OF ECONOMIC EXCEPTION

Milton Carlos Rocha Mattedi
Giovani Clark

Resumo

A igualdade entre os integrantes de uma determinada sociedade é um ideário a ser perseguido e para alguns autores, como Michael Walzer, uma forma de realização da justiça. Contudo, atualmente, a esfera econômica invade a área de atuação das demais sob uma justificativa de Estado de exceção, sobrepondo os interesses de uma classe detentora dos meios de produção aos interesses sociais. Paralelamente, observa-se uma interferência da esfera econômica na esfera política, impondo restrições aos direitos individuais e sociais baseadas em uma ideologia dominante. O Estado passa a funcionar como simulacro de proteção dos direitos fundamentais e da democracia. Portanto, surge a necessidade da atuação vigorosa na defesa dos seus cidadãos e no reestabelecimento real da democracia. A pesquisa é eminentemente documental, baseada em doutrinadores do Direito Econômico (principalmente Gilberto Bercovici, Giovani Clark) e da filosofia do Direito, tendo como objeto o Estado de exceção econômica implantado na atualidade, em detrimento dos textos constitucionais, principalmente quando estamos em crise econômica ou em sua iminência.

Palavras-chave: Estado de exceção econômica, Intervenção estatal no domínio econômico, Democracia, Política econômica.

Abstract/Resumen/Résumé

Equality between the members of a given society is a set of ideas to be pursued and for some authors, such as Michael Walzer, an embodiment of justice. However, currently, the economic sphere invades other areas of operation under a state of exception justification, overlapping the interests of the classes who hold the means of production over social interests. At the same time, there is an interference of the economic sphere in the political sphere, imposing restrictions on individual and social rights based on a dominant ideology. The State takes over as simulacrum of protection of fundamental rights and democracy. Therefore, the necessity of vigorous action in defense of its citizens and in the real reestablishment of democracy. The research is eminently documentary, based on scholars of Economic Law (mainly Gilberto Bercovici, Giovani Clark) and philosophy of law, having as object the State of economic exception deployed today, at the expense of constitutional texts, especially when we are in economic crisis or its imminence.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: State of economic exception, State intervention in the economic domain, Democracy, Economic policy.

Introdução

A busca de uma igualdade formal ente os indivíduos pode parecer algo nobre e atingível. Digo, uma sociedade em que todos têm os mesmos bens de consumo, o mesmo dinheiro etc. Contudo, tal ideia de igualitarismo mostra-se utópica e tirânica. Desrespeita as características e individualidades de uma sociedade plural, de um ser humano plural. A imposição de uma igualdade formal dos indivíduos dentro de uma sociedade é uma violência contra seus próprios integrantes.

O ser humano não é e nunca foi idêntico ao seu semelhante. Temos características próprias, qualidades e defeitos em graus diferenciados. E, como se tal fato não bastasse, tais diferenças ainda são agravadas de forma inquestionável pela realidade social em que cada ser humano desenvolve-se. O pluralismo é algo inerente ao ser humano, é parte de sua história e da mutação da sociedade.

As diferenças não geram *a priori* problemas sociais, mas muitas vezes podem impulsionar o desenvolvimento coletivo. “*A diferença é o que temos em comum.*”¹. Entretanto, os grandes questionamentos surgem quando se utiliza das diferenças como forma de imposição e opressão aos indivíduos. Diferenças como sexo, idade, raça, classe social e, principalmente, capacidade econômica tornam-se realmente problemáticas quando utilizadas para a dominação.

A distribuição de bens sociais é feita, segundo Michael Walzer, tendo por finalidade uma sociedade mais equânime. Na busca dessa sociedade, segundo ele, é fundamental que nenhum bem social torne-se instrumento de dominação. Contudo, atualmente não é exatamente isso que se observa nas sociedades contemporâneas, mesmo naquelas com democracias amadurecidas. Percebe-se claramente que algumas esferas de bens sociais (proprietários dos bens de produção) preponderam sobre os demais, gerando distorções e dominação de determinados grupos de indivíduos sobre os demais membros da sociedade. Hoje, o bem social predominante é certamente o mercado, as relações econômicas.

¹ Engenheiros Do Hawaii, música: Alívio Imediato (acústico).

Nesse particular, impressiona a crescente força (poderio) que o capital financeiro adquiriu, especialmente no pós-segunda guerra mundial. O movimento de ‘globalização’ mundial abriu as fronteiras entre os Estados, acelerando de sobremaneira a influência das empresas multinacionais e dos chamados investidores na condução não só da economia, mas também da política dos Estados. Volumes cada vez maiores de capital circulam pelo globo buscando dominar Estados mais fragilizados. Roleta russa criada pelo ‘mercado’ passa a dominar populações inteiras ditando normas sobre o funcionamento estatal.

A partir de então, a força da economia transpassa sua esfera de atuação e influencia de forma decisiva na distribuição dos bens sociais (produção e consumo) e, especialmente, na atuação política estatal. Ocorre a usurpação da esfera política para a satisfação dos interesses dos detentores da esfera econômica sob uma justificativa de uma emergência, uma excepcionalidade, que supostamente poderia trazer o caos a toda a sociedade. Os desejos do setor privado passam a ser a primeira ordem, suplantando/subjugando todos os demais bens e necessidades sociais. O interesse social curva-se em detrimento das exigências econômicas (redução de custos e dilatação dos lucros). A democracia passa a ser menos democrática. Os indivíduos deixam de serem cidadãos para serem apenas números, dados de uma planilha econômica, objetos de uma engenharia financeira.

Assim sendo, o artigo é fruto de uma pesquisa eminentemente documental, baseado em doutrinadores do Direito Econômico (principalmente Gilberto Bercovici, Giovanni Clark) e da filosofia do Direito, tendo como objeto o Estado de exceção econômico que nos dias atuais é implantado, em detrimento dos textos constitucionais, principalmente quando estamos em crise econômica ou em sua iminência.

1 - Democracia e Poder Econômico Privado

O poder dos grandes grupos econômicos (oligopolizados) encontra-se ‘encriptada’ por diferentes formas ideológicas. A criação de justificativas ou simulacros que encobrem ou blindam as políticas econômicas (SOUZA, 2005) faz-se uma prática rotineira e nefasta. A presença das organizações transnacionais nos Estados resultando em distorções das estruturas estatais e dos interesses dos cidadãos rompe com as suas finalidades. O ser humano como principal centro de importância do ordenamento jurídico foi esquecido.

A completa dominação social está sendo feita sob uma máscara democrática e social. Máscara essa já carcomida por uma minoria de indivíduos detentores do poder econômico. Em diversos Estados Democráticos contemporâneos, o que se constata não é participação popular nas decisões objetivando a busca da redução das desigualdades sociais e o aumento do bem-estar da coletividade. Hodiernamente, muitos dos Estados ditos democráticos direcionam-se em posição contrária, com a concentração dos poderes estatais nas mãos de um número cada vez menor de ‘burocratas’ e a forte influência do poder econômico privado nas decisões de políticas públicas em detrimento dos interesses coletivos.

A noção de um Estado Democrático de Direito começa a esvair-se, envenenada pela sanha dos ‘donos do poder’ (FAORO, 2001). A democracia não é mais deturpada pela perseguição violenta e armada das antigas ditaduras do século passado. Nem pela perseguição e morte de cidadãos comuns opositores ou pela restrição ao voto no processo eleitoral. Pelo contrário, a democracia é envenenada dia a dia, quase que imperceptivelmente, encoberta por ideologias de massa que privilegiam os possuidores de certos bens sociais (bens de produção sobretudo). Ideologias políticas que renovam o antigo pacto colonial sob um manto de pós-modernidade (CLARK, 2001). Tal pensamento encontra guarida também em Hincapie e Restrepo:

[...] el Estado-nación, en su construcción occidental, con sus colosales mecanismos de poder que definen territorios y poblaciones como copias immaculadas del ejercicio mismo del poder, y el derecho como monopolio de ese Estado cuya esencia es la producción de identidades y por tanto de exclusiones, han cedido el paso a fenómenos de poder signados por el capitalismo que fracturan la genealogía de la política hasta hacer inoperante la identificación del poder con el antiguo Estado-nación (HINCAPIE & RESTREPO, 2012, p, 98)

Há a presença de uma espécie de ‘casta’ na qual se mantém sempre os mesmos grupos detentores dos meios de produção que distorce e domina os valores sociais e, com isso, controlando política e ideologicamente o restante da coletividade. Com isso, Estado dito ‘democrático’ não consegue materializar sequer os direitos fundamentais, gerando um descontentamento generalizado por parte da população. Há a distorção da figura Estatal que passa a funcionar apenas como simulacro de proteção dos direitos fundamentais, onde as políticas socioeconômicas são ditadas pelos grupos dominantes.

Torna-se fundamental trazer a baila essa reflexão sobre a nossa realidade democrática atual, como forma de compreensão do papel do cidadão frente aos poderes econômicos dominantes. Há a necessidade de repensar os valores humanos e a intervenção estatal no domínio econômico frente a esses novos desafios.

2 - A Esfera Econômica

A questão das diferenças entre os indivíduos não é tão problemática quanto ao fato da utilização dessas diferenças para a opressão das majorias. A busca de um ideal igualitário, com já foi abordado no início desse trabalho, muitas vezes mascara a própria dominação, violentando o indivíduo. Nesse sentido, “[...] o igualitarismo, em sua origem, é uma política abolicionista. Não pretende eliminar todas as diferenças, mas determinado conjunto delas [...] O que está em jogo é a capacidade de um grupo de pessoas dominar seus semelhantes (WALZER, 2003, p. XV).” Dentro dessa visão, as diferenças como sexo, idade, raça, região, classe social tornam-se realmente problemáticas quando utilizadas para a dominação, exclusão e exploração.

Nesse particular, atualmente, a força do poder econômico privado transpassa qualquer barreira, controlando os bens sociais e influenciando de forma decisiva a atuação estatal, inclusive no processo produtivo. O interesse social desfaz-se em detrimento das exigências econômicas mercadológicas.

No capitalismo, o dinheiro e a propriedade costumam definir a distribuição em outras esferas. (...) O controle adequado advém do conhecimento do significado social dos bens. Para ele, na sociedade capitalista, precisamos aprender sobre outros processos distributivos, para além do dinheiro e da mercadoria, e sobre sua autonomia relativa com relação ao mercado, para então pensar em boas cercas, proteção entre as esferas: “boas cercas” geram sociedades justas (RIBEIRO & PIMENTA, 2014, p. 210).

A invasão da esfera econômica sobre as demais se faz latente. Cria-se um Estado de exceção quase permanente, muitas vezes baseado em uma situação econômica emergencial. Tal fato se deve à existência da grande pressão (imposição) dos detentores dos meios

econômicos e financeiros sobre os detentores do poder político. O Prof. Giovanni Clark faz o alerta da gravidade da situação a ser enfrentada: *“Nesses tempos pós-modernos, o Brasil se envereda, assim como outras nações, para um tipo de ditadura, a pós-moderna, ‘quase invisível’, e de difícil constatação ao cidadão comum, porque ela se apresenta sem as características de épocas passadas (CLARK, 2008, p. 27).”*

A partir de então as emergências econômicas (das políticas econômicas) tornam-se emergências políticas e justificam a atuação ‘soberana’ na manutenção do regular funcionamento sistema. A atuação soberana na defesa econômica sobrepõe-se aos interesses do restante da nação. A defesa da economia de mercado como objeto central da política acaba por beneficiar a minoria de detentores dos meios de produção e do capital, deixando de observar os problemas enfrentados pelo restante da população. O Estado dito Democrático não consegue materializar os direitos fundamentais, e por consequência não gera um mínimo de satisfação social.

La palabra democracia, el discurso de los derechos humanos y la libertad aún tienen un efecto “fantasial” y obran de manera perseverante y penetrante para la creación de agencias y subjetividades sociales y, claro está, para mantener intactas las relaciones de poder y dominio (HINCAPIE & RESTREPO, 2012, p. 99).

A brutal relevância dos aspectos econômicos (custos e lucros) para a sobrevivência das diversas comunidades faz com que este se converta em um padrão político, desvinculando-se completamente de sua origem. Questões econômicas passam a serem consideradas como questões puramente políticas, e como tal podem ser levadas a circunstâncias extremas incompatíveis com a defesa e preservação da vida de todos os indivíduos e suas famílias dentro da esfera da coletividade a qual pertencem.

A defesa da economia de mercado como objeto central da política acaba por beneficiar aquela minoria de detentores dos meios de produção e do capital, deixando de observar os dilemas enfrentados pelo restante da nação. A grande parte da população formadora do Estado encontra-se abandonada à própria sorte e fora do processo público de discussão. A importância que ganhou a política econômica mercadológica foi de tal monta que o pensamento schmittiano chega a dispor que as relações derivadas entre Estado e economia são as causas reais dos problemas políticos (BERCOVICI, 2004, p. 97). A

economia (dentro da dita racionalidade lucrativa empresarial) encontrava-se de tal forma arraigada dentro dos centros políticos de discussões que não é possível mais discerni-la da atuação política tradicional (MATTEI, 2013). Com isso, criam, ainda que artificialmente ou fictícia, a presença do risco existencial da sociedade e o surgimento de um Estado de exceção econômica.

Os detentores dos meios de produção visando à manutenção da sua própria condição sempre buscam o monopólio (oligopólios) dos referidos bens, juntamente com a imposição de uma ideologia própria. “No Brasil, desde o golpe de 1º.4.1964, e aparentemente desde a nossa invasão de 1500, não existem mudanças de elites no poder, elas persistem encasteladas conjuntamente naquele, desfrutando continuamente das dádivas distribuídas (CLARK, 2008, p. 28)”. O Estado deve agir com impessoalidade, mas tudo o que ele faz lembra a pessoalidade nas relações. O discurso de (im)pessoalidade não reflete a realidade da sociedade. A interferência de determinadas pessoas é marcante na atuação estatal (incluindo a intervenção domínio econômico). A figura do homem cordial de Sérgio Buarque de Holanda é bastante marcante neste processo (HOLANDA, 1995).

Agamben discorre sobre a presença do *exceptio* nos Estados contemporâneos, especialmente nos democráticos, como forma de controle social da população por uma minoria. Afirma que no decorrer da história o Estado de emergência militar deixa o cenário e cede o lugar ao Estado de exceção econômica, através de uma grande aproximação entre guerra e economia (AGAMBEN, 2004, p. 26). Após o término dos conflitos militares, a pressão dos setores detentores do poder volta-se para a economia. E a manutenção da sistemática utilização da exceção (cortando direitos e mutilando a soberania estatal) recai na justificação das oscilações econômicas e o risco de uma crise estrutural. Tal pensamento encontra guarida nas palavras do Prof. Giovanni Clark:

[...] as [ditaduras] pós-modernas são por tempo indeterminado, em períodos de normalidade ou não, onde o presidente e demais governantes, dignos representantes dos senhores dos lucros, agem dentro de diretrizes legais, eleitorais e econômicas benéficas aos donos do capital (CLARK, 2008, p. 28).

O discurso utilizado passa a ter como ponto fundamental a garantia da estabilidade e segurança do capital como forma de manutenção vital da vida coletiva. A economia de

mercado deve ser protegida a qualquer custo. O preço deve ser sempre pago, ainda que esse preço seja a vida e a dignidade dos integrantes da própria nação. O Estado de exceção torna-se regra da política. A partir de então a presença das diretrizes da economia mercadológica encontra-se de forma permanente ditando a intervenção pública no domínio econômico e o crescimento dos Estados modernos.

O Estado então funciona como simulacro de proteção dos direitos fundamentais. O pano de fundo é realmente a garantia dos ganhos dos grupos dominantes. O poder dos grandes grupos econômicos, especialmente pela presença de organizações transnacionais, em um mundo amplamente ‘globalizado’, contribui significativamente para a distorção das estruturas estatais. A adoção de formas de encriptação do poder com justificativas ou simulacros que encobrem ou blindam as políticas econômicas públicas e privadas (SOUZA, 2005) torna-se uma constante.

O processo de produção capitalista passa a ocupar um espaço cada vez mais amplo dentro da vida de todos os integrantes da comunidade. Mesmo naquelas hipóteses nas quais parece não haver qualquer conexão entre o simples indivíduo e uma determinada alteração de algum aspecto socioeconômico há um risco existencial para toda a sociedade. O discurso é bastante ‘lógico’ perante uma sociedade com baixo senso crítico e mais interessada em suas próprias vidas particulares e problemas quotidianos. O interesse pelo bem estar social e a ação política foram geralmente esquecidas, deixadas em um passado distante (MATTEDI, 2013).

Então a figura central dentro do Estado moderno deixa de ser o político e suas aspirações públicas e passa a ser o mercado. O Prof. Gilberto Bercovici afirma ainda que essa desconexão entre a figura do político com a formação estatal gera imediatamente uma diminuição da autoridade e a capacidade de tomada das decisões políticas essenciais dentro do critério de amizade e inimizade. Com isso, o Estado desloca-se para a posição de uma simples organização social (BERCOVICI, 2004, p. 159), ou provavelmente, para um desorganizador social da justa distribuição das riquezas produzidas. Cabe ao Estado moderno não mais a defesa dos interesses da nação, mas a legitimação de um pequeno grupo de poderosos na busca incessante de seus próprios interesses (lucros).

A luta pelo controle do poder leva à exclusão de grandes parcelas populacionais e de todos àqueles que não se adaptam ao sistema. O Estado de exceção quase permanente tem em sua essência um fundamentalismo econômico mercadológico.

Lo verdaderamente escandaloso de esta disociación entre “lo jurídico” y “lo económico” es que el ejercicio de la biopolítica sucede cada vez más en un mercado des-regularizado, es allí donde acontece la desposesión y la degradación del hombre, La naturaleza y sus derechos a seres absolutamente vulnerables a las fuerzas formidables del mercado, es allí donde se producen seres determinados en su subjetividad política por leyes muy visibles, que cuando actúan, no permiten ver ya ni un solo vestigio de los seres que sometió a su juego (HINCAPIE & RESTREPO, 2012, p, 103)

“Nas ditaduras atuais, o presidente imperial não pode ser contrariado, vigora o ‘mito’ da ideia única, encarnada na ‘gloria’ da economia de mercado, com sua sanha consumista e de implantação da ‘globalização’, ou melhor, da renovação do pacto colonial em bases pós-modernas (CLARK, 2008, p. 29).” Tal fenômeno agrava a situação socioeconômica dos Estados, especialmente aqueles em desenvolvimento. Pois que acabam por exportar suas riquezas sem que tenha como contrapartida qualquer desenvolvimento social, mas geralmente apenas o crescimento modernizante (BERCOVICI, 2005). Ademais, ainda, ensina, o Prof. Giovanni Clark:

[...] o minguado dinheiro público é ainda aplicado para salvar ou fortalecer grandes empresas. Os bancos oficiais socorrem ciclicamente a ‘competente’ iniciativa privada, inclusive as empresas privatizadas/desestatizadas pelo Estado, socializando misteriosos prejuízos (CLARK, 2008, p. 41).

Nessa temática, Avelãs Nunes demonstra uma posição bastante crítica e interessante. Destaca o movimento das privatizações sob a inspiração neoliberal e o surgimento do Estado regulador como novo instrumento de dominação econômica. Afirma que as agências reguladoras, sob um manto de tecnicismo e neutralidade, esquivam-se da prestação de contas, não se submetendo a nenhuma entidade legitimada democraticamente. Com isso, acabam por usurpar parcela da soberania estatal e coloca em risco o sistema democrático (AVELÃS NUNES, 20011, p. 418). Prossegue suas críticas, levantando esse véu de neutralidade, ao questionar quem garantiria essa suposta independência das agências reguladoras.

A partir deste ponto é interessante demonstrar, ainda segundo Bercovici, a visão de Hermann Heller sobre o Estado Periférico Latino-Americano. Tal exemplo será de grande relevância para a compreensão das grandes interferências de fatores econômicos no desenvolvimento dos Estados modernos, principalmente naqueles considerados em desenvolvimento. De acordo com o seu pensamento, Heller dispõe que o Estado democrático capitalista contemporâneo sofre com a oposição entre duas forças antagônicas: a força política e a força econômica. As massas, por um lado, defendem uma maior democracia econômica; e por outro lado, os indivíduos detentores dos meios de produção pressionam por uma maior liberação dos encargos sociais (BERCOVICI, 2004, p. 167).

A característica mais marcante do Estado periférico é a existência de determinados nichos de atuação doméstica que, centralizando o poder, orientam suas decisões de acordo com os interesses do mundo externo. E, da mesma forma, várias decisões políticas nacionais são fortemente influenciadas por fatores externos (BERCOVICI, 2004, p. 168). Os países em desenvolvimento encontram-se extremamente dependentes financeiramente e tecnologicamente, sem mecanismos para alavancar as suas atuações na economia global, ou/e até mesmo na doméstica.

Há a existência de um ciclo vicioso no qual eles não possuem condições econômicas para alcançar o desenvolvimento, e por isso na política interna curvam-se ao capital externo como forma de financiamento da suposta precária situação econômica estatal. Do outro lado, a presença de interesses econômicos externos impede que a soberania estatal seja exercida em sua plenitude, impedindo a libertação do Estado das amarras do poder econômico privado. A vulnerabilidade do Estado frente aos poderosos do dinheiro é diuturna.²

Tal fato é cabalmente comprovado quando se verifica o número de ricos e pobres diante das recentes crises econômicas. Percebe-se, claramente, como as crises financeiras não alcançam as camadas mais ricas da população, os detentores do poder econômico privado. Em artigo publicado na Revista Carta Capital, CINTRA traz interessante pesquisa sobre o tema:

² Outro fator de grande importância para a manutenção desse ciclo vicioso no qual se encontram as nações em desenvolvimento é a difusão das práticas populistas de seus governantes. A adoção de medidas paliativas visando somente a ilusão de um estado aparente de melhoria, com a protelação de medidas realmente eficazes, apesar de *a priori* impopulares, é prática odiosa e que somente agrava o quadro socioeconômico estatal. Contudo, não se adentrará neste interessante tema, pois se correria o risco de fuga do estudo sobre a exceção.

Divulgada [...] em Davos, na Suíça, a pesquisa “Trabalhando para Poucos”, da ONG inglesa Oxfam, [...] [demonstrou] a hiperconcentração de riqueza em andamento na quase totalidade dos países ocidentais. Sete em cada dez indivíduos vivem em países onde a desigualdade avançou nas últimas três décadas, informa a Oxfam.(CINTRA, 2015).

Nesse mesmo sentido JOSEPH E. STIGLITZ, em artigo para o The New York Times, afirma que:

From 1988 to 2008, Mr. Milanovic found, people in the world’s top 1 percent saw their incomes increase by 60 percent, while those in the bottom 5 percent had no change in their income. And while median incomes have greatly improved in recent decades, there are still enormous imbalances: 8 percent of humanity takes home 50 percent of global income; the top 1 percent alone takes home 15 percent. [...] On the one hand, widening income and wealth inequality in America is part of a trend seen across the Western world. A 2011 study by the Organization for Economic Cooperation and Development found that income inequality first started to rise in the late '70s and early '80s in America and Britain (and also in Israel). The trend became more widespread starting in the late '80s. Within the last decade, income inequality grew even in traditionally egalitarian countries like Germany, Sweden and Denmark. With a few exceptions — France, Japan, Spain — the top 10 percent of earners in most advanced economies raced ahead, while the bottom 10 percent fell further behind (STIGLITZ, 2015).

Os países em desenvolvimento encontram-se constantemente mais afetados em relação aos ricos, em virtude de sua forte dependência do capital externo e das demais condições econômicas globais. Esses Estados vivem de maneira impotente diante do jogo dos detentores do poder econômico privado. Pode-se dizer que são as eternas colônias, em poder dos detentores do capital, servas do mercado. Assim, a legitimação da democracia não se faz através da manifestação da vontade popular, mas pelo dinheiro e interesses das elites econômicas nacionais e também internacionais. Tudo justificado pelo discurso da independência e neutralidade do conhecimento técnico e científico.

O Prof. Gilberto Bercovici afirma existir um decisionismo emergencial, sempre pronto a "salvar" o bom funcionamento do mercado em detrimento dos interesses da sociedade representada teoricamente pelo Estado. O ordenamento jurídico interno deve sempre se curvar à economia de mercado, flexibilizando os direitos sociais, reduzindo tributos

para as grandes empresas e esmagando os últimos traços de soberania popular remanescentes. Tudo aquilo que se torna obstáculo aos interesses econômicos deve ser inquestionavelmente removido (BERCOVICI, 2004, p. 172).

Como no passado, as ditaduras pós-modernas, como a nossa, geram milhares de seres humanos descartáveis, implantando o holocausto social a cada política econômica genocida, efetivadas ao prazer do ‘poder invisível’, ou melhor, do poder econômico privado, os reais ditadores e donos das nações, já que para eles a divindade é o lucro e as trevas o bem estar social entre os homens (CLARK, 2008, 31).

O sucateamento da estrutura estatal dos países subdesenvolvidos (sobretudo) faz-se notório em detrimento da forte pressão econômica externa. A fragilização do sistema político e jurídico é um facilitador para a manipulação do Estado frente aos interesses dos donos do dinheiro. A democracia se esvai frente à força dos mercados. A ameaça de destruição estatal através das crises econômicas produzidas é fator alarmante para as economias dependentes e gerador de profundas instabilidades (BERCOVICI, 2004, p. 178). E, por fim, o Estado figura como uma marionete nas mãos do jogo econômico mundial.

3 - A Atuação Estatal Democrática

“Bem-vindo ao Deserto do real”. Essa é a frase utilizada no filme Matrix (1999), dos irmãos Wachowski, como saudação de chegada àqueles que acordam do mundo virtual (criado pelo poder econômico privado), controlado por computadores e máquinas nos quais todos estamos conectados, vivendo uma realidade criada pelas máquinas. Ao acordar, passa-se a conhecer a ‘verdadeira realidade’, um mundo caótico e cheio de conflitos numa constante luta pelo poder (ZIZEK, 2003, p. 29). Tal figura pode ser adotada com o desvelamento da força econômica frente aos cidadãos.

O Estado democrático contemporâneo, diante de uma sociedade de valores pluralistas (crenças, princípios, valores), deve necessariamente fundar-se no respeito às diferenças de posições, crenças e objetivos, dentre outros, dos indivíduos integrantes da coletividade. Tal conduta impede a dominação de determinados grupos dominantes sobre os demais membros sociais. Nesse particular a nossa Constituição da República de 1988 em seu

art. 1º, inciso V, institui como fundamento do Estado Democrático de Direito o respeito ao pluralismo político. “*O objetivo do igualitarismo político é uma sociedade livre da superioridade (WALZER, 2003, p. XVI).*”

A democracia não deve em momento algum encobrir os conflitos de classes e de interesses em uma sociedade pluralista. Essas divergências, pelo contrário, devem ser expostas e debatidas para a superação ou ao menos estabelecer o respeito às mesmas. A diferença é parte indissociável da natureza humana. Nas palavras de José Afonso da Silva: “*Optar por uma sociedade pluralista significa acolher uma sociedade conflitiva, de interesses contraditórios e antagônicos (SILVA, 2002, p. 143).*”

“Não existe democracia participativa se os segmentos sociais organizados, e até mesmo os desorganizados, não construírem coletivamente os parâmetros legais das políticas econômicas ditadas pelo Direito Econômico. [...] [ele] possibilita a eficácia dos direitos sociais, culturais e econômicos no tecido social, essenciais dentro de um Estado Democrático de Direito [...] (CLARK, 2008, p 73).”

Autêntica e contínua participação política do povo é essencial à democracia. A capacidade de propor, debater, avaliar e criticar dentro de espaços sociais e públicos deve ser uma constante nos Estados democráticos. Somente nos ditos espaços e na política que o homem deixa de ser um simples animal e transcende a sua existência para a formação de sua realidade e criação do seu destino, transformando o mundo ao seu redor, juntamente com seus pares. A ação é realizada nos espaços sociais e públicos, gerando assim a formação das relações entre a coletividade e os indivíduos.³

A fim de que as políticas econômicas consagrem a eliminação das carências individuais e sociais de nosso povo e do Terceiro Mundo, resultando na dignidade humana e soberania das Nações em desenvolvimento, devemos exercer, juntos, o Direito Natural dos povos de resistirem a todas as formas de opressão, inclusive a econômica. (CLARK, 2008, p. 42).

O catedrático Gilberto Bercovici reforça ainda a importância da atuação estatal democrática (inclusive a intervenção no domínio econômico) como instrumento para a defesa

³ MATTEDI, Milton Carlos Rocha. *Soberania de quem? O papel do povo nas democracias contemporâneas*, no prelo.

dos interesses da sociedade no intuito realizar as mutações socioeconômicas, ambientais e tecnológicas necessárias no Brasil, contra uma minoria detentora dos meios de produção:

A Constituição de 1988 demonstrou clara preocupação com a promoção de desenvolvimento equilibrado, buscando a diminuição das disparidades regionais. O Art. 3º determina um inequívoco programa de atuação para o Estado e a sociedade brasileiros, determinando o sentido e o conteúdo de políticas públicas que, se implementadas, consubstanciariam uma real ruptura com as estruturas sociais e econômicas (BERCOVICI, 2005, p.113).

Sintetizando esse pensamento, os Professores Giovani Clark, Leonardo Alves Corrêa e Samuel Pontes do Nascimento afirmam que: *“a Constituição despe-se do véu de neutralidade e assume um discurso de natureza instrumental-transformadora, na medida em que a norma constitucional visa estabelecer um programa de alteração das estruturas sociais e econômicas para o Estado e para a sociedade (CLARK & CORRÊA & NASCIMENTO, 2013, p. 279).”*

Portanto, neste momento é imprescindível fazer uma reflexão sobre a realidade na qual vivemos. Repensar novos conceitos e aplicações, diante das novas perspectivas de um mundo ‘globalizado’. Entender que não se pode terceirizar a responsabilidade pela condução do Estado Democrático a qual pertencemos. Cada cidadão e a coletividade detêm o poder da transformação. Deve-se trazer assim à tona os valores humanos, promovendo o retorno do homem ao centro do ordenamento jurídico e da finalidade estatal. A busca da realização da dignidade da pessoa humana é fundamental.

Corroborando esse posicionamento Fernando Armando Ribeiro afirma que: *“A constatação das inúmeras mazelas e da crescente descrença na ação política que em nossos dias se fazem sentir representa, a nosso ver, uma faceta do preço que pagamos por termos negligenciado o domínio da reflexão ética e filosófica sobre a democracia (RIBEIRO, 2013, p. 25).”*

A luta contra a tirania do dinheiro está sempre presente nas sociedades contemporâneas. Cabe ao Estado e aos movimentos sociais criarem e cuidarem das regras sobre a distribuição dos bens sociais, assim como fixar mecanismos de luta para sua real

efetivação. Nesse sentido a atuação Estatal democrática e representativa dos reais interesses da coletividade é fator primordial para a formação de uma sociedade justa.

Considerações Finais

O Estado exceção econômico, nesses tempos pós-moderno, vem sendo uma realidade cada vez mais aguda em diversas sociedade. São ‘imutáveis’, a princípio, somente as regras de ‘ouro’ da economia de mercado, ou seja, autorregulação dos setores e mínima intervenção na vida socioeconômica, bem como todo seu receituário fundamentalista erguido sobre esses dois pressupostos. E imperam na sociedade atual em detrimento dos textos constitucionais e da felicidade humana.

Em tempos de crise econômica, como a mundial recente de 2007/2008, ou mesmo em sua eminência, o Estado de exceção econômica é imposto sem qualquer aviso prévio e debate social, sacrificando-se direitos individuais e sociais, bem com a própria democracia, sempre com o beneplácito da mídia do capital e de suas pesquisas científicas.

Não importa se a sociedade é plural, nem mesmo se existem outros caminhos para debater, evitar ou minimizar as crises econômicas, geralmente provocadas pelo capital, mas sim a garantia dos lucros dos barões do dinheiro, sempre operando de forma oligopolizada. Assim sendo, as regras de ‘ouro’ da economia não devem ser tocadas, exceto quando o poder econômico privado exigir, aí o Estado deve se modificar e transformar-se em um Estado de exceção.

Assim sendo, faz-se primordial combater a permanência, quase contínua, do Estado de exceção, já que o processo produtivo vive de crises, ora mundial, ora regional, ora local, revogando expressa ou tacitamente direitos e transformando as democracias em simulacros ou em ditaduras pós-modernas. Para tanto, os movimentos sociais organizados ou não devem utilizar de todos os palcos públicos, estatais ou não, bem como da educação e mídia alternativa a fim de radicalizar a Democracia e dar concretude aos textos constitucionais baseados na vontade popular.

Referencias Bibliográficas

- AGAMBEN, Giorgio. **Homo sacer – Il potere sovrano e la nuda vita I**. Torino, Giulio Einaudi, 1995. [Ed. bras.: Homo Sacer: o poder soberano e a vida nua I. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2002.]
- _____. **Stato di eccezione**. Torino, Bollati Boringhieri, 2003. [Ed. bras.: Estado de Exceção. Coleção Estado de Sítio. São Paulo: Boitempo, 2004.]
- ARENDDT, Hannah. **A condição humana**. Trad. Roberto Raposo. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2005.
- _____. **Entre o passado e o futuro**. 2. ed. São Paulo: Editora Perspectiva, 1972.
- _____. **Origens do Totalitarismo**. Trad. Roberto Raposo. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.
- AVELÃS NUNES, Antônio José. **As duas últimas máscaras do Estado capitalista**. Pensar, Fortaleza, v. 16, n. 2, p. 409-476, jul./dez. 2011
- BERCOVICI, Gilberto. **Constituição e estado de exceção permanente**. Rio de Janeiro: Azougue Editorial, 2004.
- _____. **Constituição Econômica e Desenvolvimento: uma leitura a partir da Constituição de 1988**. São Paulo: Malheiros Editores, 2005.
- CINTRA, Luiz Antonio. **O mundo é para poucos**. Revista Carta Capital. Disponível em: <http://www.cartacapital.com.br/revista/784/o-mundo-e-para-poucos-9774.html> Acesso em 16 mar. 2015.
- CLARK, Giovanni. **O município em face do direito econômico**. Belo Horizonte, Del Rey, 2001.
- _____. **A Ditadura Pós-moderna**. In: SOUZA, Washington Peluso Albino de; CLARK, Giovanni. **Questões polêmicas de direito econômico**. São Paulo: LTr, 2008, p. 27-34.
- _____. **O Genocídio Econômico**. In: SOUZA, Washington Peluso Albino de; CLARK, Giovanni. **Questões polêmicas de direito econômico**. São Paulo: LTr, 2008, p. 35 - 45.
- _____. **Política Econômica e Estado**. In: SOUZA, Washington Peluso Albino de; CLARK, Giovanni. **Questões polêmicas de direito econômico**. São Paulo: LTr, 2008, p. 67 - 82.
- CLARK, G.; CORRÊA, L.A.; NASCIMENTO, S.P. **Ideologia constitucional e pluralismo produtivo**. Rev. Fac. Direito UFMG, Número Esp. em Memória do Prof. Washington Peluso Albino de Souza, 2013, p. 265 - 300.
- CAMARGO, Ricardo Antonio Lucas. **Curso Elementar de Direito Econômico**. Porto Alegre: Núria Fabris, 2014.

FAORO, Raymundo. **Os donos do poder. Formação do patronato político brasileiro.** 3.ed. rev. Rio de Janeiro: Globo 2001.

GRAU, Eros Roberto. **A ordem econômica na Constituição de 1988.** São Paulo: Malheiros Editores, 2014.

HINCAPIE, Gabriel Méndez; RESTREPO, Ricardo Sanín. **La Constitución Encrypted: Nuevas formas de emancipación del poder global.** Revista de Derechos Humanos y Estudios Sociales. Año IV; 8 jul./dez/2012. p. 97-120. San Luís Potosí: REDHES. Disponível em: <http://www.uaslp.mx/Spanish/Academicas/FD/REDHES/Documents/N%C3%BAmero%208/Redhes8-05.pdf> >. Acesso em 31 jan. 2015.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. **Raízes do Brasil.** 26. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

MAIA, A.; MELO, C.; CITTADINO, G.; POGREBINSCHI, T. (org.). **Perspectivas Atuais da Filosofia do Direito.** Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2005.

MATTEDI, Milton Carlos Rocha. **Estado de Exceção e Pluralismo Político: Schmitt, Agamben e Arendt.** Belo Horizonte: Arraes Editores, 2013.

_____. **Soberania de quem? O papel do povo nas democracias contemporâneas,** no prelo.

RAWLS, John. **Uma teoria da Justiça.** 2. ed., São Paulo: Martins Fontes, 2002.

_____. **Justiça como Equidade. Uma reformulação.** São Paulo: Martins Fontes, 2003.

RIBEIRO, Fernando Armando. **Constitucionalismo e Teoria do Direito.** Belo Horizonte: Del Rey, 2013.

RIBEIRO, V. M.; PIMENTA C.O. **Resenha: Esferas da justiça: uma defesa do pluralismo e da igualdade.** Revista @mbienteeducação – Universidade Cidade de São Paulo Vol. 7, nº 1, jan/abril, 2014 – 209-214.

SOUZA, Washington Peluso Albino de. **Primeiras Linhas de Direito Econômico.** 6ª edição. São Paulo: Editora LTr, 2005.

SOUZA, Washington Peluso Albino de; CLARK, Giovani. **Questões polêmicas de direito econômico.** São Paulo: LTr, 2008.

STIGLITZ, Joseph E. **Inequality Is a Choice.** The New York Times. Disponível em: http://opinionator.blogs.nytimes.com/2013/10/13/inequality-is-a-choice/?_r=3 Acesso em 16 mar. 2015.

WALZER, Michael. **Esferas da Justiça. Uma defesa do pluralismo e da igualdade.** São Paulo: Martins Fontes, 2003.

ZIZEK, Slavoj. **Bem-vindo ao mundo real!: Cinco ensaios sobre o 11 de Setembro e datas relacionadas.** São Paulo: Boitempo Editorial, 2003.